

Projeto de Lei nº 119, de 30 de setembro de 2025.

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
WESTFÁLIA E RESPECTIVO QUADRO DE
CARGOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Westfália, dispondo sobre o Quadro de Cargos, a organização funcional, o regime de trabalho, os critérios de ingresso, progressão, remuneração e demais direitos dos profissionais da educação.

Art. 2º Os integrantes da carreira do magistério regem-se pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme legislação federal.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Rede Municipal de Ensino: conjunto de instituições públicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal: profissionais efetivos do cargo de Professor da Educação Básica;

III – Professor da Educação Básica: servidor investido em cargo efetivo com atribuições de docência;

IV – Funções de magistério: atividades de docência e de suporte pedagógico direto, incluindo direção, coordenação, orientação, supervisão, atendimento educacional especializado (AEE) e atendimento psicopedagógico.

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º A carreira do Magistério Público Municipal é composta por **cargo único**, denominado **Professor da Educação Básica**, estruturado da seguinte forma:

I – Professor da Educação Básica para atuação na Educação Infantil, Currículo Comum e Componente Curricular Específico.

II - Seis classes: A, B, C, D, E e F correspondentes à evolução funcional por tempo de serviço e critérios definidos neste Plano de Carreira;

III – Quatro níveis de habilitação, conforme a formação do servidor, com acréscimo remuneratório **calculado sempre sobre o vencimento da Classe A – Nível I, sem efeito cumulativo**, observando-se a seguinte organização:

a) **Nível I** – Licenciatura plena específica ou com formação / complementação pedagógica na área;

b) **Nível II** – Pós-graduação lato sensu – Especialização (mínimo 360h), reconhecida pelo MEC, na área de atuação ou em educação (+10% sobre Classe A – Nível I);

c) **Nível III** – Pós-graduação stricto sensu – Mestrado, na área da educação ou na área de atuação, reconhecido pelo MEC (+10% Nível II + 10% Nível III sobre Classe A – Nível I);

d) **Nível IV** – Pós-graduação stricto sensu – Doutorado, na área da educação ou na área de atuação, reconhecido pelo MEC (+10% Nível II + 10% Nível III + 10% Nível IV, sobre Classe A – Nível I).

Art. 6º O ingresso do profissional da educação básica ocorrerá por concurso público, com vagas para:

I – Currículo Comum: atuação multidisciplinar (campos de experiência ou ensino globalizado) na Educação Infantil e Anos Iniciais;

II – Componente Curricular Específico: atuação disciplinar na Educação Básica.

Parágrafo único. O servidor será nomeado para carga horária de 25h (Ensino Fundamental) ou 30h (Educação Infantil), podendo ser convocado até o limite de quarenta quatro horas semanais.

Art. 7º O professor poderá ser designado para atuar em quaisquer etapas da Educação Básica, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino e compatibilidade com sua formação, sendo vedada a recusa imotivada.

§1º – Havendo carga horária disponível, o professor poderá ser designado, de forma complementar e temporária, para atuar em disciplinas afins, atividades pedagógicas, projetos escolares ou outras atribuições compatíveis com sua formação e com o interesse da instituição.

§2º - No âmbito deste Sistema de Ensino, os professores com licenciatura plena e compatibilidade de horário, poderão ser designados para ministrar aulas de Ensino Religioso, com foco no estudo das diversas tradições religiosas do mundo, abordando seus aspectos culturais, ritos, valores, costumes e contribuições históricas, sem caráter de pregação ou proselitismo.

CAPÍTULO III – DA JORNADA DE TRABALHO E CONVOCAÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 8º A jornada semanal do Professor da Educação Básica será de:

- I- 25 (vinte e cinco) horas para atuação no Ensino Fundamental;
- II- 30 (trinta) horas para atuação na Educação Infantil;
- III- até 44 (quarenta e quatro) horas, por meio de convocação suplementar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Será assegurado, em qualquer jornada, o mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para hora-atividade, destinada ao planejamento, à preparação de aulas, à formação continuada e à articulação com as famílias, observadas as seguintes condições:

I- parte das horas-atividade poderá ser realizada a distância, mediante orientação da gestão municipal;

II- a parte restante será cumprida presencialmente, em reuniões coletivas ou atividades definidas pela gestão.

§1º A distribuição da jornada semanal, incluindo turnos e formas de cumprimento da carga horária, será definida pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as demandas pedagógicas e administrativas da rede, não cabendo ao servidor a escolha do turno de trabalho.

§2º A convocação suplementar poderá ser suspensa por interesse público, a pedido do convocado ou pelo descumprimento de deveres funcionais, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Para suprir a ausência de servidores titulares por motivo de doença, férias, licença-maternidade ou outra licença legal, o Município dará preferência à convocação de servidores efetivos, somente quando não for possível, será admitida contratação temporária, mediante ato justificado do Poder Executivo, com indicação do local, período e necessidade.

§4º A remuneração da convocação suplementar será calculada proporcionalmente às horas assumidas, tomando-se por base o **vencimento da Classe A no Nível de habilitação em que o professor se encontra.**

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 10º A remuneração do Professor da Educação Básica é composta pelo vencimento básico e pelas vantagens pecuniárias estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O valor do vencimento básico da Classe A – Nível I é fixado em lei específica de vencimento, servindo de base para a aplicação dos coeficientes e percentuais previstos nesta Lei.

Art. 11 Os vencimentos dos cargos de magistério serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes, pelo valor do Padrão Básico do Professor, fixado na forma da Lei, correspondente à carga horária semanal.

Art. 12 O Professor terá direito a:

- I- adicional de 45% ao professor efetivo quando designado para exercer funções de coordenação geral, coordenação pedagógica, supervisão, orientação ou de Dirigente Municipal de Educação, junto à Secretaria de Educação, com afastamento da regência e possibilidade de convocação de até 19h semanais;
- II- adicional por atuação no atendimento psicopedagógico ou atendimento educacional especializado, quando realizado na rede, por profissional efetivado para docência: 10%;
- III- gratificação por direção escolar, será dado conforme o computo das matrículas do início do ano letivo:
 - a) 30% em escolas de até 100 alunos;
 - b) 40% em escolas de 101 a 200 alunos;
 - c) 50% em escolas com mais de 200 alunos;

IV – Gratificação de 30% para vice-direção, coordenação ou orientação adjunta em escolas com mais de 100 alunos;

V – Será concedido adicional de 5% aos professores que atenderem duas turmas simultaneamente, de 7,5% aos que atenderem três turmas e 10% aos que atenderem 4 ou mais turmas simultaneamente, e de 3% aos professores responsáveis pelas aulas específicas (Educação Física, Computação, Música, Língua Inglesa ou Alemã, ou outro componente que venha a ser oferecido de forma específica) que atuarem nestas turmas multisseriadas, considerando as 25 horas semanais.

§1º Os percentuais referem-se ao vencimento da Classe A – Nível I.

§2º Na hipótese de designação para a função de Dirigente Municipal de Educação, o professor poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, com a respectiva função gratificada e convocação, sendo vedada a percepção cumulativa com o subsídio do cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação.

Art. 13 O adicional por tempo de serviço será equivalente a cinco por cento do vencimento básico do profissional do magistério por quatro anos de efetivo exercício, admitido por Concurso Público, observado o limite de cinquenta por cento.

CAPÍTULO V – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14 Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

Parágrafo único. O aperfeiçoamento do profissional da educação poderá ocorrer por meio de cursos, seminários, encontros, palestras e atividades similares, com duração máxima de 5 (cinco) dias, sendo o afastamento durante a jornada de trabalho condicionado à autorização da Secretaria de Educação.

Art. 15 A progressão por classe ocorrerá após 5 (cinco) anos de efetivo exercício, condicionada à conclusão satisfatória do estágio probatório, à obtenção de avaliação de desempenho igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos anuais, ao cumprimento da carga horária de formação continuada exigida para cada classe, **bem como à demonstração de efetividade satisfatória no exercício das funções, comprovada pela frequência, assiduidade e cumprimento das obrigações inerentes ao cargo**, aplicando-se os seguintes percentuais sobre o vencimento da Classe A, Nível I, conforme o Anexo I:

- I- **A → B:** 5% – cinco anos de interstício na Classe A, admitindo-se o cômputo dos três anos de estágio probatório dentro desse período, 160 horas de formação continuada comprovadas e validadas pela Secretaria de Educação, além da aprovação no estágio probatório;
- II- **B → C:** 5%-cinco anos de interstício na classe B e 200 horas de formação continuada comprovada e validadas pela Secretaria de Educação;
- III- **C → D:** 10% cinco anos de interstício na classe C e 240 horas de formação continuada comprovada e validadas pela Secretaria de Educação;
- IV- **D → E:** 10% cinco anos de interstício na classe D e 280 horas de formação continuada comprovada e validadas pela Secretaria de Educação;
- V- **E → F:** 5% cinco anos de interstício na classe E e 320 horas de formação continuada comprovada e validadas pela Secretaria de Educação.

Art. 16 Para fins de contagem de tempo de efetivo exercício visando à progressão de classe, somente será considerado o ano letivo quando o ingresso do professor no serviço público municipal ocorrer até o dia 15 de julho.

- I- caso o ingresso se dê após essa data, a avaliação será realizada apenas no ano seguinte, com início da contagem a partir desta mesma data;
- II- as avaliações terão caráter anual, sendo registradas semestralmente pelos avaliadores.

§1º A promoção terá vigência a partir do mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que o professor completar o tempo de exercício exigido, apresentar a documentação

que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da legislação vigente.

Art. 17 A progressão por nível se dá pela apresentação de nova titulação, com efeitos financeiros a partir do sétimo mês após o requerimento.

CAPÍTULO VI – DAS FÉRIAS E RECESSOS

Art. 18 O Professor da Educação Básica terá direito a:

I – 30 dias de férias anuais coletivas conforme **calendário escolar**.

II – 15 dias de recesso escolar, se em regência de classe, computados como hora-atividade;

Parágrafo único. O recesso poderá ser utilizado para formações ou atividades institucionais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 O professor exonerado neste município e posteriormente nomeado para novo concurso público, no mesmo cargo, poderá requerer o cômputo do tempo de efetivo exercício anterior para fins de adicional por tempo de serviço.

§1º O disposto neste artigo não se aplica ao profissional desligado por demissão, em qualquer modalidade.

§2º O direito previsto neste artigo é de caráter exclusivo do Magistério Público Municipal de Westfália, não se estendendo a servidores oriundos de outros municípios ou redes de ensino.

Art. 20 Aos servidores já em exercício ficam assegurados todos os direitos e vantagens adquiridas, mantido o enquadramento em classe, nível e função correspondente até esta data.

Art. 21 A cessão ou cedência é o ato pelo qual o titular do cargo de Professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino, sem ônus para o município, pelo prazo máximo de um ano, renovável conforme necessidade das partes, desde que haja interesse da administração pública.

Art. 22 Ficam criados sessenta cargos de Professor da Educação Básica (Professor da Educação Infantil, Professor de Currículo Comum ou Componente Curricular Específico) e um cargo em comissão de Diretor de Escola, sem prejuízo da possibilidade de exercício da função de direção escolar por professor efetivo, mediante convocação e função gratificada, nos termos do art. 10, III, e do Anexo II desta Lei.

§1º As atribuições do Dirigente, Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Professor de Atendimento Educacional

Especializado (AEE) e Professor de Atendimento Psicopedagógico constituem funções gratificadas, a serem exercidas exclusivamente por professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, mediante designação e observados os requisitos previstos nesta Lei.

§2º O provimento das funções gratificadas dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico, sem criação de novos cargos.

CARGO	COEFICIENTE
Professor da educação Básica (Educação Infantil) – 30h semanais	3,0
Professor da Educação Básica (Ensino Fundamental) – 25h semanais	2,5
Diretor em Cargo de Comissão	5,0

Art 23 Fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos do magistério aos candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A compatibilidade da deficiência com o exercício das funções será verificada em exame médico admissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 24 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 Revogam-se as Leis nº 1.511/2018, 1.574/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Westfália, 30 de setembro de 2025.

César Juliano Bloemker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Jair Antônio Schneider
Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças

ANEXO I – TABELA DE PROGRESSÕES

Tabela de Progressão por Classe

Percentuais aplicados sempre sobre o vencimento básico da Classe A – Nível I.

Progressão	Requisito de Tempo	Formação Continuada	Percentual sobre Classe A – Nível I
A → B	5 anos na Classe A	160 horas + estágio probatório	+ 5% (sobre Classe A – Nível I)
B → C	5 anos na Classe B	200 horas	+ 5% (sobre Classe A – Nível I)
C → D	5 anos na Classe C	240 horas	+ 10% (sobre Classe A – Nível I)
D → E	5 anos na Classe D	280 horas	+ 10% (sobre Classe A – Nível I)
E → F	5 anos na Classe E	320 horas	+ 5% (sobre Classe A – Nível I)

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS ESPECÍFICOS E COMISSIONADOS DO MAGISTÉRIO

1. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1.1 PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, respeitando os direitos de aprendizagem e os campos de experiência definidos na BNCC.

Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com a proposta pedagógica da escola e da rede; Organizar e mediar situações de aprendizagem que favoreçam a socialização, o brincar, a imaginação, a expressão corporal, artística e linguística; Zelar pela saúde, segurança e bem-estar das crianças, promovendo hábitos de higiene, alimentação e convivência; Acompanhar o desenvolvimento infantil por meio de registros e observações, comunicando às famílias os avanços e dificuldades; Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações continuadas; Colaborar na articulação entre escola, família e comunidade; Executar tarefas afins inerentes ao processo educativo da Educação Infantil.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Graduação em Pedagogia/Licenciatura, conforme legislação vigente. Idade mínima de 18 anos.

1.2 ENSINO FUNDAMENTAL (Currículo ou Componente Curricular)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Planejar, orientar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, promovendo o desenvolvimento pleno dos estudantes e a consolidação dos conhecimentos previstos na BNCC.

Descrição analítica: Elaborar e cumprir o plano de aula e o plano de trabalho conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola; Ministrando conteúdos curriculares, organizando estratégias de ensino que favoreçam a aprendizagem significativa; Acompanhar o rendimento dos alunos, elaborando e aplicando instrumentos de avaliação e recuperação paralela; Registrar de forma sistemática a frequência, o desempenho e o desenvolvimento dos estudantes; Participar de atividades coletivas da escola (reuniões pedagógicas, conselhos de classe, eventos escolares); Integrar ações interdisciplinares e projetos institucionais da rede; Realizar atendimento individualizado quando necessário, em articulação com a equipe pedagógica; Colaborar com a articulação entre escola, família e comunidade; Executar demais tarefas pedagógicas afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público de provas e títulos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica na área de atuação, conforme legislação vigente. Idade mínima de 18 anos.

2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO OU EM COMISSÃO

2.1 DIRETOR DE ESCOLA –ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I — Quando efetivo da rede municipal de ensino:

- a) ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo com pós-graduação, concluída ou em curso, de gestão ou administração escolar;
- b) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na docência;
- c) ter concluído o estágio probatório.

II — Quando não efetivo da rede municipal de ensino:

- a) com licenciatura concluída e pós-graduação, concluída ou em curso, de gestão ou administração escolar;
- b) comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos de exercício na docência no Ensino Fundamental.

§ 1º Requisitos comuns a ambas as hipóteses:

- I — ter atuado na Escola por, no mínimo, 1 (um) ano;
- II — ter disponibilidade para assumir até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando necessário;
- III — ter participado do processo de seleção de diretores, com prova de títulos, e ter sido certificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.929/2023.

3. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

3.1 VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins. O Vice-Diretor responderá pela escola durante os afastamentos temporários do Diretor. Caso o afastamento exceda o prazo de 21 (vinte e um) dias consecutivos, o Vice-Diretor fará jus à percepção da gratificação de direção, em substituição ao titular, pelo período em que perdurar o afastamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo na rede municipal de ensino com pós-graduação em gestão ou administração escolar;
- b) contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de exercício na docência;
- c) ter concluído o estágio probatório;
- d) ter atuado na Escola por, no mínimo, 1 (um) ano;
- e) ter disponibilidade para assumir até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, quando necessário;
- f) ter participado do processo de seleção de diretores, com prova de títulos, e ter sido certificado, nos termos da Lei Municipal nº 1.929/2023.

3.2 COORDENAR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino, assessorando a prática docente e promovendo a melhoria da qualidade educacional.

Descrição analítica:

1 – Atividades comuns do apoio pedagógico – Assessorar no planejamento do plano pedagógico municipal; propor medidas de aprimoramento da qualidade do ensino; participar na elaboração e execução de projetos de formação continuada; colaborar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; organizar e mediar reuniões pedagógicas; participar de conselhos de classe; emitir pareceres técnicos; articular ações de integração entre escola, família e comunidade.

2 – Atividades específicas de coordenação pedagógica – Coordenar o processo de avaliação institucional e pedagógica da escola; orientar e acompanhar o trabalho docente, sugerindo metodologias, recursos e estratégias; analisar os resultados de avaliações internas e externas; propor intervenções pedagógicas; organizar o cronograma de reuniões, estudos e formações; fomentar práticas inclusivas e inovadoras; promover a interdisciplinaridade; apoiar a gestão escolar em decisões pedagógicas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 até 44 horas.

Recrutamento: Concurso público de provas e títulos ou designação de professor efetivo da rede, com formação específica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior em Pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação em Coordenação Pedagógica ou Gestão Educacional.

Experiência docente mínima de 2 anos.

Lotação: Escolas municipais e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Idade: Mínima de 18 anos.

3.3 SUPERVISOR ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Orientar, supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico e administrativo das escolas, assegurando o cumprimento das diretrizes educacionais e a melhoria da qualidade de ensino.

Descrição analítica:

- 1 – **Atividades comuns do apoio pedagógico** – Participar da elaboração, execução e avaliação do plano pedagógico municipal; acompanhar o processo ensino-aprendizagem; assessorar na organização curricular; emitir pareceres técnicos; participar de conselhos escolares e colegiados; articular família-escola-comunidade; participar de projetos de formação continuada.
- 2 – **Atividades específicas de supervisão escolar** – Coordenar a elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da escola; supervisionar a implementação do currículo e dos planos de ensino; orientar e acompanhar métodos e técnicas de ensino; verificar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; dinamizar o currículo escolar; elaborar cronogramas de atividades docentes; analisar históricos escolares para fins de adaptação ou transferência; acompanhar conselhos de classe e reuniões pedagógicas; propor intervenções para melhoria da prática docente; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 até 44 horas.

Recrutamento: Concurso público de provas e títulos ou designação de professor efetivo da rede, com formação específica.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior em Pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação em Supervisão Escolar.

Experiência docente mínima de 2 anos.

Lotação: Escolas municipais e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Idade: Mínima de 18 anos.

3.4 ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Desenvolver atividades de orientação educacional junto a alunos, professores e famílias, promovendo a formação integral do educando e a integração entre escola, família e comunidade.

Descrição analítica:

1 – **Atividades comuns do apoio pedagógico** – Assessorar no planejamento pedagógico da escola e da rede; participar de projetos de pesquisa, extensão e formação continuada; integrar conselhos de classe, reuniões pedagógicas e colegiados escolares; elaborar relatórios e pareceres técnicos; atuar na mediação entre escola, família e comunidade.

2 – **Atividades específicas de orientação educacional** – Elaborar e executar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional; acompanhar e aconselhar alunos, individualmente ou em grupo; orientar professores na identificação de dificuldades de aprendizagem e de comportamento; encaminhar alunos, quando necessário, a outros serviços especializados; organizar e realizar palestras, encontros e oficinas com famílias e alunos; realizar sondagem de aptidões e orientação profissional; sistematizar informações sobre o desenvolvimento dos estudantes; propor ações de prevenção de problemas sociais e escolares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 ou 44 horas.

Recrutamento: Concurso público de provas e títulos ou designação de professor efetivo da rede, com formação específica na área da orientação escolar.

Experiência docente mínima de 2 anos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso superior em Pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação em Orientação Educacional.

Experiência docente mínima de 2 anos.

Lotação: Escolas municipais e/ou Secretaria Municipal de Educação.

Idade: Mínima de 18 anos.

3.5 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Desenvolver atividades pedagógicas específicas voltadas à inclusão escolar de alunos público-alvo da Educação Especial, assegurando condições de acesso, participação e aprendizagem no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Descrição analítica:

1 – **Atividades comuns do apoio pedagógico** – Participar do planejamento pedagógico da rede e das escolas; assessorar professores regulares no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação; contribuir na elaboração, execução e avaliação de projetos de formação continuada; integrar reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais instâncias escolares; manter-se atualizado quanto à legislação, normativas e orientações da Política Nacional de Educação Especial; participar da articulação escola-família-comunidade; elaborar relatórios e pareceres técnicos; integrar grupos de trabalho e comissões no âmbito da Secretaria de Educação.

2 – **Atividades específicas do AEE** – Planejar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da escola e as diretrizes da Secretaria de Educação; identificar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade; promover atividades de complementação e/ou suplementação curricular; utilizar práticas pedagógicas acessíveis, recursos de tecnologia assistiva e metodologias diferenciadas; orientar e acompanhar professores regulares na identificação de barreiras à aprendizagem; elaborar registros sistemáticos sobre o desenvolvimento do aluno; articular-se com serviços de saúde, assistência social e outros profissionais especializados quando necessário; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 horas, com possibilidade de ampliação de até 44 horas semanais se houver necessidade.

Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia ou licenciatura plena com especialização em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Atendimento Educacional Especializado.

Lotação: Preferencialmente em salas de AEE das escolas municipais ou na Secretaria Municipal de Educação.

Idade: Mínima de 18 anos.

Experiência docente mínima de 2 anos.

Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos, realizada por área de especialização, ou mediante designação de professor da Educação Básica efetivo que possua pós-graduação na área educacional, hipótese em que fará jus à função gratificada correspondente.

3.6 PROFESSOR DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Atuar na prevenção, diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem, assessorando professores, famílias e alunos no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Descrição analítica:

1 – Atividades comuns do apoio pedagógico – Colaborar no planejamento pedagógico da rede e das escolas; participar da elaboração e execução de projetos de formação continuada para docentes; integrar reuniões pedagógicas, conselhos de classe e comissões; manter-se atualizado sobre teorias e práticas de aprendizagem; articular-se com serviços de saúde, assistência social e demais setores; elaborar relatórios e pareceres técnicos; executar tarefas afins no âmbito da Secretaria de Educação.

2 – Atividades específicas do Atendimento Psicopedagógico – Realizar avaliação psicopedagógica de alunos com dificuldades de aprendizagem, considerando aspectos cognitivos, afetivos, sociais e pedagógicos; elaborar planos de intervenção psicopedagógica individual ou em grupo; acompanhar o processo de aprendizagem, orientando professores quanto a estratégias diferenciadas; desenvolver projetos de prevenção de dificuldades de aprendizagem junto à comunidade escolar; realizar atendimentos e orientações às famílias, promovendo a integração família-escola; produzir registros sistemáticos do acompanhamento psicopedagógico; encaminhar, quando necessário, a outros profissionais especializados; atuar em conjunto com professores de AEE, supervisores e orientadores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 25 horas, com possibilidade de ampliação de até 44 horas semanais se houver necessidade.

Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos a ser efetuado por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Formação em curso superior de Pedagogia, Psicologia ou licenciatura plena com pós-graduação em Psicopedagogia Institucional.

Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação ou em espaços de atendimento especializados definidos pela SME.

Experiência docente mínima de 2 anos.

Idade: Mínima de 18 anos.

Recrutamento: Geral, por concurso público de provas e títulos, realizada por área de especialização, ou mediante designação de professor da Educação Básica efetivo que possua pós-graduação na área educacional, hipótese em que fará jus à função gratificada correspondente.

3.7 DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atribuições: Dirigir a Secretaria Municipal de Educação; representar o Sistema Municipal de Ensino perante União, Estado e Conselhos; planejar, coordenar, executar e avaliar a política educacional; responder pela gestão pedagógica, administrativa e orçamentária; articular a rede com a comunidade e órgãos de controle.

Forma de provimento: Nomeação pelo Prefeito dentre professores efetivos da rede, com afastamento da regência.

Condições de trabalho: 25 ou 30 horas até 44 horas conforme necessidade.

Remuneração: Vencimento do cargo efetivo + convocação + FG de 45% (art. 10, I), calculada sobre a Classe A – Nível I.

Todas as funções descritas neste anexo devem observar a legislação vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 2/2017 e demais normas aplicáveis à educação básica.

Mensagem justificativa ao
Projeto de lei nº 119/2025

Westfália, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Atualmente, o Município de Westfália possui duas legislações que tratam da mesma temática referente ao Plano de Carreira do Magistério, instituídas pelas Leis Municipais nº 1.511/2018 e nº 1.574/2019. Embora abordem o mesmo assunto, as alterações realizadas em momentos distintos não foram promovidas de forma integrada: modificações inseridas na Lei nº 1.574/2019 não foram incorporadas à Lei nº 1.511/2018, e, mais recentemente, ajustes feitos na Lei nº 1.511/2018 não foram replicados na Lei nº 1.574/2019.

Esse desencontro normativo fez com que nenhuma das duas legislações refletisse, de forma integral, a realidade atual do Magistério Público Municipal, gerando insegurança jurídica, dúvidas interpretativas e dificuldades na gestão de pessoal.

Diante disso, torna-se imprescindível a unificação das normas em uma única Lei, que consolide os direitos já assegurados, atualize a redação conforme a legislação vigente e contemple as alterações necessárias propostas pela Administração Municipal em diálogo com o grupo de professores, por meio de representantes escolhidos pela categoria, e com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação.

A revisão e a consolidação do Plano de Carreira também se mostram urgentes em razão da cobrança do Ministério Público, que vem exigindo do Município a realização de concurso público para cargos específicos da área da Educação. Para que tal certame seja viabilizado, é indispensável que os cargos estejam criados e descritos em legislação clara, coerente e atualizada. Sem esse ajuste legal, não há como avançar na contratação da empresa especializada para a realização do concurso.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei é condição necessária para que o Município

- saneie as inconsistências normativas existentes;
- assegure segurança jurídica e transparência na gestão do Magistério;
- atenda à determinação da Promotoria de Justiça;
- viabilize a realização de concurso público.

Trata-se, portanto, de medida de interesse público, que além de corrigir falhas legislativas do passado, projeta um marco legal moderno, adequado e capaz de valorizar os profissionais da educação, assegurar qualidade na prestação do serviço público e garantir o pleno cumprimento das exigências legais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail:westfalia@westfalia.rs.gov.br

Diante do exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.